



Comissão de Anistia e Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – Pauta Conjunta em Direitos Humanos

A **Comissão de Anistia (CA)** e a **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)**, comissões permanentes do Estado brasileiro voltadas, no âmbito de suas atribuições legais específicas, à garantia dos direitos relativos à Justiça de Transição – memória, verdade, reparação, justiça, reforma institucional, no entendimento de que a resposta estatal ao enfrentamento do legado autoritário do passado para o fortalecimento democrático deve ser articulada, resolvem divulgar o seu posicionamento sobre as seguintes questões prementes para a efetivação da Justiça de Transição e para o aperfeiçoamento e consolidação da democracia no país:

- *Cumprimento das Recomendações da Comissão Nacional da Verdade*
- *Cumprimento da Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Gomes Lund vs. Brasil)*
- *Criação de Comissões da Verdade da Democracia*
- *Desarquivamento e federalização dos Crimes de Maio de 2006*
- *Desenvolvimento de ações referentes ao 40 anos da Operação Condor*
- *Resposta às manifestações pelo retorno da ditadura*

Respaldado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pelas recomendações da Comissão Nacional da Verdade, bem como pela Constituição e leis brasileiras, este documento apresenta pontos cujo cumprimento se faz necessário para a superação do legado autoritário e consolidação da democracia como valor não instrumentalizável.



I. Cumprimento por parte do Estado brasileiro das Recomendações da Comissão Nacional da Verdade

ü Responsabilidade jurídica de agentes públicos que deram causa a graves violações de direitos humanos e inaplicabilidade do instituto da anistia política em tais casos

Anistias e outras medidas análogas que eximem de sanção penal os responsáveis por crimes atrozes, na esperança de garantir a paz, costumam fracassar na consecução de seu objetivo, e, em vez disso, incentivam seus beneficiários a cometer novos crimes e contribuem para a impunidade. São, portanto, grave obstáculo para a efetivação do direito à memória e à verdade, pois impedem uma investigação aprofundada sobre violações passadas cometidas pelos Estados.

O cumprimento dessa recomendação é medida urgente uma vez que também vai representar o acatamento pelo Brasil da condenação sofrida perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund, e que já é objeto de resolução editada em 17.10.2014, reconhecendo o inadimplemento neste ponto.

Nesse sentido, a CA e CEMDP manifestam-se pelo/a:

- Interpretação da Lei de Anistia 6.683/1979 de forma a respeitar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e demais normas internacionais (inclusive o direito internacional consuetudinário) para a proteção de direitos humanos que excluem de maneira peremptória a possibilidade de que crimes contra a humanidade sejam passíveis de anistia;
- Acatamento pelo Poder Judiciário das ações propostas pelo Grupo de Trabalho Justiça de Transição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão das denúncias contra crimes cometidos por agentes do Estado durante a última ditadura militar no Brasil, sistematicamente rejeitadas com base nas causas extintivas de punibilidade representadas pela prescrição e anistia, bem como ajuizamento de novas ações;
- Ajuizamento de novas ações civis públicas com fins de condenação solidária e regressiva dos responsáveis por graves violações aos direitos humanos apontadas pelo relatório da CNV, bem como o acatamento pelo Poder Judiciário das ações cíveis em andamento.

ü Retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos

Os atestados de óbito das pessoas reconhecidas como mortas, nos termos da Lei 9.140/95, foram lavrados sem que constasse o real motivo de suas mortes, ou seja, atos de violência



produzidos por agentes do Estado. Essa omissão vem sendo objeto de pedidos constantes dos familiares para correção dos atestados de óbito de mortos e desaparecidos políticos.

Sendo assim, a Comissão Nacional da Verdade atendeu a este reclamo determinando ao Estado brasileiro que adote as providências necessárias para que as famílias possam ter a real “causa mortis” reconhecidas nos atestados, mas sem que precisem ter ônus de socorrer-se do Poder Judiciário para tanto.

O § 2º, do art. 7º, da Lei 9.140/95, por sua vez, dispõe que "os deferimentos, pela Comissão Especial, dos pedidos de reconhecimento de pessoas não mencionadas no Anexo I desta Lei, instruirão os pedidos de assento de óbito". Logo, uma vez recomposta a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, com a nomeação da integralidade de seus membros, essa Comissão poderá emitir resolução apta a dar publicidade à "causa mortis" dos militantes políticos para que os familiares possam, com base em tal documento, obter as retificações de maneira célere e administrativa.

Nesse sentido, a CA e CEMDP manifestam-se pelo:

- Apoio dos órgãos do Poder Judiciário e das funções essenciais à Justiça para a obtenção dessa medida administrativa pelos cartórios de registros de pessoas naturais em todo o território nacional.

ü *Criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura.*

Em atendimento ao compromisso assumido pelo Estado brasileiro em 2007 com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas (ONU), foi instituído pela Lei nº 12.847/2013 o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O Sistema prevê a instalação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, composto por 11 especialistas independentes que têm acesso a instalações de privação de liberdade e que elaborarão relatórios com recomendações caso constatem violações. Além do Mecanismo, também integra o Sistema, o Comitê Nacional de Combate à Tortura, composto por representantes do Poder Executivo federal e da sociedade civil.

Para o cumprimento de sua missão institucional, CA e CEMDP manifestam-se pela:

- Garantia de condições efetivas de funcionamento para o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por meio de recursos humanos e financeiros necessários para conduzir suas atividades, e pela garantia do exercício de suas prerrogativas institucionais no que se refere ao acesso aos locais de privação de liberdade;
- Implementação pelo Estado das recomendações expedidas pelo Mecanismo, viabilizando respostas rápidas e eficazes quando se constatarem violações de direitos humanos.



ü *Garantia de atendimento médico e psicossocial permanente às vítimas de graves violações de direitos humanos*

O atendimento psicológico é parte fundamental da obrigação de reparação por parte dos Estados, tendo em vista os graves danos psíquicos causados por violações de direitos humanos. Este é um entendimento já consolidado internacionalmente, e que se fortaleceu no Brasil com a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) *versus* Brasil, que tem fomentado condenações judiciais da União para o provimento de reparação psíquica.

Nesse cenário, a CA e CEMDP manifestam-se pela:

- Ampliação e fortalecimento de iniciativas de reparação psíquica, tais como o projeto Clínicas do Testemunho, implementado pela Comissão de Anistia;
- Capacitação de agentes de saúde para o atendimento a vítimas de graves violações de direitos humanos, tendo por objetivo reparar danos psíquicos e evitar a revitimização;
- Expansão no Sistema Único de Saúde dos núcleos e profissionais habilitados a prestar atendimento psicológico com fins de reparação a vítimas da violência de Estado, contemplando tanto aqueles afetados pela violência da ditadura civil-militar quanto os atingidos por violações de direitos humanos no presente, tendo em vista permanência do quadro de violações em função do não-enfrentamento dos crimes do passado ditatorial.

ü *Promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação*

Embora haja um Eixo no Plano Nacional de Direitos Humanos-3 (PNDH-3) exclusivamente dedicado à temática da Educação e Cultura em Direitos Humanos, ainda são frágeis as iniciativas do poder Executivo na área. Assim, a CA e a CEMDP urgem pelo avanço em políticas tais como:

- Implementação e ampliação das medidas do Eixo 5 – Educação e Cultura em Direitos Humanos – do Plano Nacional de Direitos Humanos-3 (PNDH-3), entre as quais a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- Manutenção, fortalecimento e expansão de projetos educativos e culturais que promovem valores democráticos e o respeito aos direitos humanos, tais como os projetos Marcas da Memória e Caravanas da Anistia, implementados pela Comissão de Anistia;
- Inclusão dos temas dos valores democráticos e direitos humanos na educação básica e superior, por meio de atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- Promoção da formação continuada para professores e profissionais da educação nas temáticas, por meio da elaboração e distribuição de materiais pedagógicos e do oferecimento de cursos de capacitação.



ü *Apoio à instituição e ao funcionamento de órgão de proteção e promoção dos direitos humanos*

A CNV aponta a necessidade de valorização dos órgãos já existentes, mencionando o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia. Sobre esse aspecto, ressaltamos a importância de assegurar condições de trabalho para as Comissões permanentes encarregadas de promover a pauta da Justiça de Transição no Brasil, em particular proporcionando:

- Condições estruturais adequadas para seu funcionamento efetivo, tais como recursos humanos em quantidades e perfis condizentes com a atuação dos órgãos, recursos orçamentários à altura de suas diversas competências e recursos tecnológicos que propiciem agilidade e segurança para suas ações.

ü *Aperfeiçoamento da legislação brasileira para tipificação das figuras penais correspondentes aos crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado*

Os tipos penais correspondentes aos crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado constituem graves violações dos direitos humanos. A adequação do ordenamento jurídico brasileiro às disposições do direito humanitário internacional no sentido de tipificar tais condutas constitui obrigação assumida pelo Brasil no momento de adesão a tratados internacionais, como o Estatuto de Roma, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados.

A CA e a CEMDP manifestam-se pela:

- Celeridade na aprovação de leis que tipifiquem os crimes contra a humanidade e o desaparecimento forçado de acordo com os instrumentos internacionais pactuados, sem que sejam impostas restrições pela legislação brasileira que impliquem a ineficácia das normas.

ü *Desmilitarização das polícias militares estaduais*

Ao menos três propostas de emenda constitucional tramitam no Congresso, com o objetivo de desmilitarizar as polícias no Brasil. Tendo em vista a altíssima letalidade da polícia militar e sua permeabilidade a uma concepção militarista da segurança pública, que vê o criminoso como um inimigo a ser eliminado, CA e CEMDP entendem que é necessário:



- Desmilitarizar as polícias, reestruturando as divisões internas de funções, formação, treinamento, normas e padrões de atuação. Todas as polícias devem ser constitucionalmente definidas como instituições de natureza civil, possuir ciclo completo de atuação (ostensivo, preventivo e investigativo) e organizar-se em carreira única;
 - Instituir mecanismos de transparência e controle externo dos órgãos policiais. Toda polícia deve possuir Ouvidoria Externa, dotada de efetiva autonomia funcional e administrativa;
 - Combater a ideologia militarista nos órgãos de segurança pública, capacitando e orientando os profissionais a atuar pela garantia de direitos, em proximidade com o cidadão, por meio da reestruturação das instituições, da valorização da atividade policial e da formação continuada em direitos humanos.
- ü *Alteração das práticas policiais de documentação, com revisão da legislação processual penal, se necessário, para a eliminação da figura do auto de resistência à prisão*

A adoção da figura do “auto de resistência” ou “resistência seguida de morte” e da tese da excludente de ilicitude da ação nos casos de letalidade policial permite que diversos pressupostos fundamentais de uma investigação eficaz da ação estatal resultante em ofensa à integridade física de cidadãos deixem de ser adotados, contrapondo, assim, o Estado Brasileiro à sua própria Constituição e às regras internacionais de proteção aos direitos humanos.

A CA e CEMDP manifestam-se pela:

- Atuação efetiva do Estado para garantir investigação completa, imediata e imparcial, com possibilidade de acompanhamento por profissional indicado pela família da vítima, de todos os casos suspeitos de execução sumária, arbitrária e extralegal;
 - Aprovação do Projeto de Lei 4.471/12, que altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Código de Processo Penal brasileiro, modificando a denominação “autos de resistência” nos registros das ocorrências para “casos de morte violenta ocorrida em ações com envolvimento de agentes do Estado”, e propõe, entre outras, a obrigação da preservação da cena do crime; a realização de perícia e coleta de provas imediatas; o envio de laudo do exame interno à autoridade policial, ao órgão correcional, ao Ministério Público e à família da vítima, a imediata instauração de inquérito e comunicação ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
- ü *Estabelecimento de órgão permanente com atribuição de dar seguimento às ações e recomendações da CNV*



Em relação à recomendação de estabelecimento de outro órgão para atuar na promoção da Justiça de Transição no país, é o entendimento da CA e da CEMDP que as duas comissões permanentes do Estado têm competências para implementar as medidas. Para isso, porém, é necessário:

- Fortalecer institucionalmente as comissões de Estado existentes, para que possam atuar no monitoramento, articulação e implementação das recomendações da CNV, especialmente por meio da garantia de recursos humanos, tecnológicos e orçamentários suficientes para seu funcionamento regular.
- ü *Prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos*

A Comissão Nacional da Verdade reconhece que este foi um dos pontos em que menos avançou durante os seus trabalhos. Além da complexidade inerente à procura desses corpos, já existe no Brasil, fruto de vitória histórica dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, a comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída pela Lei 9.140/95, portanto, a Comissão Nacional da Verdade limitou-se apoiar as atividades em andamento e pugnar pela melhoria das condições e estrutura da CEMDP.

A CEMDP, por seu turno, vem atuando, juntamente com o Ministério Público Federal e outros, especialmente nos trabalhos de buscas de corpos oriundos dos cemitérios de Perus e Vila Formosa, em São Paulo/SP; em Foz do Iguaçu/PA; e da Guerrilha do Araguaia. Ocorre que sua composição incompleta e sua estrutura atual é absolutamente insuficiente para o prosseguimento dos trabalhos em andamento e abertura de novas investigações.

Outro óbice para essas buscas ainda é o silêncio autoimposto por agentes e colaboradores das Forças Armadas quanto ao destino dado aos corpos dos militantes políticos.

Sendo assim, a CA e CEMDP pugnam pela:

- Imediata nomeação pela presidência da República dos demais membros que restam para a composição da CEMDP;
- Garantia de estrutura orçamentária e pessoal, por meio servidores e consultores contratados, para o desenvolvimento dos trabalhos da CEMDP;
- Apoio dos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como das funções essenciais à Justiça, para o bom andamento e desenvolvimento da buscas em todo o território Nacional;
- Colaboração dos órgãos das Forças Armadas emitindo posicionamento de suas autoridades máximas favorável à colaboração de todos os seus agentes, em



atividade ou não, e colaboradores, para que ofereçam informações sobre o paradeiro dos corpos de desaparecidos políticos.

ü *Preservação da memória das graves violações de direitos humanos*

Com relação a esse grupo de recomendações, cabe mencionar a necessidade de ampliação e fortalecimento de políticas em curso, tais como:

- Apoiar a implantação, expansão e manutenção do Memorial da Anistia Política do Brasil, primeiro espaço público federal destinado a servir de instrumento simbólico de reparação coletiva, projeto da Comissão de Anistia em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais;
- Apoiar a implementação e expansão de projetos de preservação e disseminação da memória de atos de exceção praticados pelo Estado, como o projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia, e outras iniciativas de memorialização em curso.

ü *Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar*

Nesta área, em que tão pouco se avançou nos últimos anos, apesar do contexto institucional mais favorável, tendo em vista a promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI), em 2011, e da instalação da Comissão Nacional da Verdade, é necessário:

- Promover a abertura dos arquivos das Forças Armadas, tendo em vista a necessidade de dar publicidade a graves violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado;
- Promover a colaboração entre países da América Latina, especialmente aqueles envolvidos na Operação Condor, por meio da abertura e compartilhamento de arquivos relacionados a direitos humanos;
- Promover a cooperação internacional para preservação e disseminação de acervos históricos na área de direitos humanos de outros países relativos a violações ocorridas na região.

II. Cumprimento por parte do Estado Brasileiro da Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Gomes Lund vs. Brasil)

A Corte Interamericana analisou a situação brasileira relacionada ao cumprimento de sua sentença e concluiu, por meio de resolução, aprovada em 17.10.2104, que o Poder Judiciário vem descumprindo as suas determinações no tocante à reinterpretação da Lei de Anistia.



Para a Corte Internacional, as decisões judiciais proferidas após a condenação sofrida pelo Brasil não poderiam estar fundadas na decisão anterior do STF. Ao proceder deste modo, o Judiciário brasileiro, de acordo com a resolução, está "comprometendo a responsabilidade internacional do Estado e perpetua a impunidade de graves violações de direitos humanos", em uma nítida desconsideração de sua competência e da coisa julgada internacional.

A CA e a CEMDP manifestam-se pela/o:

- Interpretação da Lei de Anistia 6.683/1979 de forma a respeitar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e demais normas internacionais (inclusive o direito internacional consuetudinário) para a proteção de direitos humanos que excluem de maneira peremptória a possibilidade de que crimes contra a humanidade sejam passíveis de anistia;
- Cumprimento das decisões internacionais, em especial, da Sentença, como a Constituição Federal assim dispõe, visto que não há qualquer ofensa à soberania nacional;
- Designação, pelo Supremo Tribunal Federal, de audiência pública sobre o tema de modo a conferir maior publicidade e amadurecimento ao debate.

III. Desarquivamento e federalização dos crimes de maio de 2006

Em 2010, o Movimento “Mães de Maio” protocolou, na Procuradoria Geral da República, pedido de desarquivamento e federalização das investigações dos cerca de 505 assassinatos ocorridos entre 15 e 20 de maio de 2006 no Estado de São Paulo, e perpetrados por agentes dos órgãos de segurança e repressão. Segundo o movimento, as investigações desses crimes não estão sendo conduzidas adequadamente pelas instituições responsáveis no âmbito estadual. O Governo do Estado de São Paulo, em relatório datado de abril de 2014, posicionou-se radicalmente contrário à demanda das Mães de Maio e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que pediam a reabertura das investigações. No documento, o governo paulista reafirma que não houve violações de direitos humanos e que não há motivo para reabrir uma investigação arquivada pela Justiça. Até hoje, houve apenas uma única ação penal sobre os “crimes de maio”.

Nesse sentido, a CA e a CEMDP manifestam-se pela:

- Institucionalização, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Comissão da Verdade da Democracia “Mães de Maio”, responsável por esclarecer casos de graves violações de direitos humanos ocorridos após 1988, bem como garantia de recursos para o seu efetivo funcionamento;
- Federalização dos crimes ocorridos em maio de 2006.



IV. Criação de Comissões da Verdade da Democracia

A Comissão de Anistia e a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos vocacionam cada vez mais sua atuação para a exploração das relações entre o presente e passado. A violência do passado – o legado autoritário de regimes ditatoriais dispostos à tortura, à exceção, às execuções extrajudiciais – tem íntima relação com a violência do presente: ambas as sociedades, do passado e do presente, foram e são marcadas pela brutalidade e por numerosos abusos de agentes do Estado.

As duas Comissões de Estado manifestam-se favoráveis à:

- Aplicação dos mecanismos da Justiça de Transição, a exemplo da criação de comissões da verdade, nas esferas municipais, estaduais e federais, para investigar crimes massivos do presente;
- Criação e ampliação de espaços de memória e implantação de monumentos diversos nos locais de mortes, em relação a vítimas de atos de violência do Estado praticados no regime democrático.

V. Desenvolvimento de ações referentes aos 40 Anos da Operação Condor

O início da Operação Condor foi marcado por uma reunião entre o Brasil, Chile, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, cuja data é apontada como 28 de novembro de 1975, em Santiago. Nesta reunião foram estabelecidas as bases para uma aliança entre os regimes militares da América do Sul, com o apoio dos Estados Unidos, visando a união dos aparelhos repressivos desses Estados, numa articulação supra estatal, com vistas a eliminar os opositores dos regimes autoritários da região.

Assim, por ocasião dos 40 anos da Operação Condor, a CA e a CEMDP manifestam-se pela/o:

- Realização de ato que simbolize a data e reafirme a importância da preservação da memória histórica dos fatos ocorridos, no qual sejam apresentados à população relatos e informações a respeito das violências perpetradas pelos Estados do Cone Sul, bem como as formas de resistência e solidariedade regional;
- Aprofundamento das políticas de intercâmbio multilateral de documentações e arquivos sobre violações de direitos humanos ocorridas no período ditatorial e de ações multilaterais de cooperação de informações entre os países;
- Definição de uma política regional de acesso público a arquivos sobre graves violações de direitos humanos, com o estabelecimento de parâmetros internacionais



que devam ser cumpridos, para posterior mobilização e exigência por órgãos internacionais e pela sociedade civil;

- Promoção da responsabilização penal dos agentes de Estado envolvidos em violações de direitos humanos nos países do Cone sul;
- Ampla divulgação das sentenças que serão proferidas nos julgamentos da Operação Condor pela justiça Argentina e Italiana em 2015.

VI. Resposta às manifestações pelo retorno da ditadura

Em um ambiente democrático, são legítimas as expressões de discordância quanto à condução dos rumos políticos do país. Entretanto, diante das vozes que têm feito coro ao ressurgimento de um regime que durante 21 anos eliminou o espaço público e transformou a violência em prática institucionalizada de Estado – promovendo torturas, mortes, prisões arbitrárias, exílios, censura, o monitoramento da vida da população, e tantas outras formas de tolhimento das liberdades civis –, mostra-se necessário reafirmar o compromisso com a democracia e desconstruir, junto à opinião pública, qualquer apoio a práticas autoritárias. A CA e CEMDP vêm expressar seu repúdio aos pedidos de intervenção militar e pronunciamentos em favor da volta à ditadura que se observaram nas recentes manifestações populares.

- Aprofundamento da promoção dos mecanismos da Justiça de Transição (direito à reparação, à memória, à verdade, à justiça e a reforma das instituições), pilares indispensáveis para o processo democrático.